

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MDG

CREMASCO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., MEDICINA DIAGNÓSTICA GROUP S/A, CENTRO MÉDICO PRAIA DA COSTA LTDA., MEDGROUP HOLDING LTDA., CLIMP MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CENTRO MÉDICO DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA., LABORATÓRIO DEMOAR BITTENCOURT LTDA., UNIRAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., CENTRO MÉDICO CAPIXABA LTDA., SHOPPING DA SAÚDE MESTRE ALVARO LTDA., CENTRO DE TOMOGRAFIA CAMPO GRANDE LTDA.-ME, SHOPPING DA SAÚDE S/A, DIAGNÓSTICOS DO ESPÍRITO SANTO LTDA., 3MAR HOLDING LTDA., JVCF HOLDING LTDA., NP3 HOLDING LTDA., RECONSTRUCTIVA FAMILY HOLDING LTDA. e CREMASCO EMPREENDIMENTOS LTDA., em conjunto denominadas “Grupo MDG” ou “Recuperandas”, já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial nº 5008550-51.2025.8.08.0024, em trâmite perante o Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, apresentam o presente PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominado “Aditivo”, que passa a integrar o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos, nos termos e condições a seguir.

O presente Aditivo decorre do processo de interlocução mantido com os credores e tem por finalidade aperfeiçoar as condições originalmente propostas, com especial ênfase na redução do número de subclasses, na adoção de critérios objetivos de enquadramento e na melhoria dos prazos e das formas de pagamento, buscando conferir maior simplicidade, previsibilidade e equilíbrio econômico ao tratamento do passivo sujeito à Recuperação Judicial.

As alterações ora propostas preservam a estrutura geral do Plano e concentram-se nas cláusulas relativas ao pagamento dos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Plano que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integração ao Plano. Este Aditivo integra, complementa e modifica o Plano de Recuperação Judicial do Grupo MDG. Em caso de divergência entre as disposições do Plano e as deste Aditivo, prevalecerão estas últimas quanto às matérias expressamente alteradas.

1.2. Definições. Os termos grafados com iniciais maiúsculas e não definidos neste Aditivo terão os significados que lhes foram atribuídos no Plano.

1.3. Substituição das cláusulas. Para todos os fins, as Cláusulas 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do Plano passam a vigorar com a redação constante deste Aditivo.

2. NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 4.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS

4.2. Pagamento dos Creditores Trabalhistas. Os Creditores Trabalhistas serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

4.2.1. Creditores Trabalhistas titulares de Créditos inferiores ou iguais a 5 (cinco) salários mínimos

- (i) Pagamento do Crédito Trabalhista: o valor do Crédito Trabalhista inferior ou igual a 5 (cinco) salários mínimos será pago sem deságio, em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano.
- (ii) Correção Monetária: não incidirá correção monetária sobre os Créditos Trabalhistas de valor inferior ou igual a 5 (cinco) salários mínimos.
- (iii) Pagamento prioritário na forma do art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005: os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data

do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos integralmente, sem deságio e em parcela única, dentro de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, não se lhes aplicando o parcelamento previsto no item (i) acima. O parcelamento em 6 (seis) parcelas incidirá exclusivamente sobre o saldo remanescente do respectivo Crédito Trabalhista, se houver.

4.2.2. Credores Trabalhistas titulares de Créditos superiores a 5 (cinco) salários mínimos

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito Trabalhista: aplicar-se-á, sobre a integralidade do valor do Crédito Trabalhista que conste na Lista de Credores, o percentual correspondente à faixa em que se enquadrar o respectivo Crédito, observado o seguinte:
 - (a) Créditos superiores a 5 (cinco) salários mínimos e inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): sem deságio;
 - (b) Créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): até 30% (trinta por cento);
 - (c) Créditos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): até 65% (sessenta e cinco por cento), observado o limite previsto no item (v) abaixo;
- (ii) Pagamento do Crédito Trabalhista: depois da aplicação do deságio previsto no item (i) acima, será pago o valor do Crédito Trabalhista, em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano.
- (iii) Escalonamento das parcelas: as 12 (doze) parcelas previstas no item (ii) acima corresponderão aos seguintes percentuais do valor do Crédito Trabalhista apurado após a aplicação do deságio: 3% (três por cento) em cada uma das 1ª (primeira) a 3ª (terceira) parcelas; 6% (seis por cento) em cada uma das 4ª (quarta) a 6ª (sexta) parcelas; 10% (dez por cento) em cada uma das 7ª (sétima) a 9ª (nona) parcelas; 14% (quatorze por cento) em cada

uma das 10^a (décima) e 11^a (décima primeira) parcelas; e 15% (quinze por cento) na 12^a (décima segunda) parcela.

- (iv) Correção Monetária: não incidirá correção monetária sobre os Créditos Trabalhistas após a aplicação do deságio previsto no item (i).
- (v) Limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: o Crédito Trabalhista será pago na forma desta Cláusula até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor. A parcela do Crédito Trabalhista que exceder esse limite será considerada Crédito Quirografário e paga na forma da Cláusula 4.4.4 abaixo, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 83, inciso I, e inciso VI, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005.
- (vi) Impossibilidade de renúncia: não é possível que o Credor Trabalhista renuncie parte do montante do seu crédito para receber nas formas de pagamento previstas na Cláusula 4.2.1.

3. NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 4.3. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.3. Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito com Garantia Real: 60% (sessenta por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito com Garantia Real que conste na Lista de Credores.
- (ii) Pagamento do Crédito com Garantia Real: depois da aplicação do deságio previsto no item (i) acima, será pago o valor do Crédito com Garantia Real, em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- (iii) Correção Monetária: incidirá correção monetária sobre o Crédito, a partir da Data do Pedido, de acordo com a TR, que será paga em conjunto com o pagamento do principal.

4. NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 4.4. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo, aplicando-se exclusivamente o critério objetivo de valor do Crédito, sem distinção entre Créditos Quirografários Financeiros e não Financeiros.

4.4.1. Credores Quirografários titulares de Créditos inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito Quirografário: não haverá deságio sobre o Crédito Quirografário inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- (ii) Pagamento do Crédito Quirografário: o Crédito Quirografário será pago integralmente, em moeda corrente nacional, limitado ao montante individual de cada credor e respeitado o limite do valor listado, em parcela única, com vencimento no prazo de até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano.
- (iii) Correção Monetária: não incidirá correção monetária sobre os Créditos Quirografários inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.4.2. Credores Quirografários titulares de Créditos superiores a R\$ 20.000,00 e inferiores ou iguais a R\$ 500.000,00

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito Quirografário: 70% (setenta por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito Quirografário que conste na Lista de Credores.
- (ii) Pagamento do Crédito Quirografário: depois da aplicação do deságio previsto no item (i) acima, será pago o valor do Crédito Quirografário, em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas,

vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

- (iii) Escalonamento das parcelas: as 96 (noventa e seis) parcelas previstas no item (ii) acima serão agrupadas em 8 (oito) períodos anuais de 12 (doze) parcelas cada, amortizando-se, em cada período, os seguintes percentuais do valor do Crédito Quirografário apurado após a aplicação do deságio, rateados em parcelas iguais dentro de cada período: 4% (quatro por cento) no 1º (primeiro) período; 6% (seis por cento) no 2º (segundo) período; 8% (oito por cento) no 3º (terceiro) período; 10% (dez por cento) no 4º (quarto) período; 12% (doze por cento) no 5º (quinto) período; 16% (dezesseis por cento) no 6º (sexto) período; 20% (vinte por cento) no 7º (sétimo) período; e 24% (vinte e quatro por cento) no 8º (oitavo) período.
- (iv) Correção Monetária: incidirá correção monetária sobre o Crédito, a partir da Data do Pedido, de acordo com a TR, que será paga em conjunto com o pagamento do principal.

4.4.3. Credores Quirografários titulares de Créditos superiores a R\$ 500.000,00

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito Quirografário: 80% (oitenta por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito Quirografário que conste na Lista de Credores.
- (ii) Pagamento do Crédito Quirografário: depois da aplicação do deságio previsto no item (i) acima, será pago o valor do Crédito Quirografário, em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- (iii) Escalonamento das parcelas: aplica-se o escalonamento previsto na Cláusula 4.4.2, item (iii), acima.
- (iv) Correção Monetária: incidirá correção monetária sobre o Crédito, a partir da Data do Pedido, de acordo com a TR, que será paga em conjunto com o pagamento do principal.

4.4.4. Saldos dos Créditos Trabalhistas excedentes ao limite de 150 salários mínimos

A parcela do Crédito Trabalhista que exceder o limite aqui previsto será considerada Crédito Quirografário e paga na forma das Cláusulas 4.4.2 ou 4.4.3, conforme o valor do respectivo saldo excedente, observados a carência, o escalonamento e a correção monetária ali previstos.

5. NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 4.5. PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.5. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

4.5.1. Credores titulares de Créditos inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: não haverá deságio sobre o Crédito inferior ou igual a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- (ii) Pagamento do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: o Crédito será pago integralmente, em moeda corrente nacional, limitado ao montante individual de cada credor e respeitado o limite do valor listado, em parcela única, com vencimento no prazo de até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos a contar da Data de Homologação Judicial do Plano.
- (iii) Correção Monetária: não incidirá correção monetária sobre os Créditos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.5.2. Credores titulares de Créditos superiores a R\$ 20.000,00 e inferiores ou iguais a R\$ 50.000,00

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: 50% (cinquenta por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito que conste na Lista de Credores.
- (ii) Pagamento do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: depois da aplicação do deságio previsto no item (i) acima, o Crédito será pago, em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- (iii) Escalonamento das parcelas: as 96 (noventa e seis) parcelas previstas no item (ii) acima serão agrupadas em 8 (oito) períodos anuais de 12 (doze) parcelas cada, amortizando-se, em cada período, os seguintes percentuais do valor do Crédito Quirografário apurado após a aplicação do deságio, rateados em parcelas iguais dentro de cada período: 4% (quatro por cento) no 1º (primeiro) período; 6% (seis por cento) no 2º (segundo) período; 8% (oito por cento) no 3º (terceiro) período; 10% (dez por cento) no 4º (quarto) período; 12% (doze por cento) no 5º (quinto) período; 16% (dezesseis por cento) no 6º (sexto) período; 20% (vinte por cento) no 7º (sétimo) período; e 24% (vinte e quatro por cento) no 8º (oitavo) período.
- (iv) Correção Monetária: incidirá correção monetária sobre o Crédito, a partir da Data do Pedido, de acordo com a TR, que será paga em conjunto com o pagamento do principal.

4.5.3. Credores titulares de Créditos superiores a R\$ 50.000,00

- (i) Deságio sobre o valor total do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: 80% (oitenta por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito que conste na Lista de Credores.
- (ii) Pagamento do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: depois da aplicação do deságio previsto no item (i) acima, o Crédito será pago, em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a

primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

(iii) Escalonamento das parcelas: as 96 (noventa e seis) parcelas previstas no item (ii) acima serão agrupadas em 8 (oito) períodos anuais de 12 (doze) parcelas cada, amortizando-se, em cada período, os seguintes percentuais do valor do Crédito Quirografário apurado após a aplicação do deságio, rateados em parcelas iguais dentro de cada período: 4% (quatro por cento) no 1º (primeiro) período; 6% (seis por cento) no 2º (segundo) período; 8% (oito por cento) no 3º (terceiro) período; 10% (dez por cento) no 4º (quarto) período; 12% (doze por cento) no 5º (quinto) período; 16% (dezesseis por cento) no 6º (sexto) período; 20% (vinte por cento) no 7º (sétimo) período; e 24% (vinte e quatro por cento) no 8º (oitavo) período.

(iv) Correção Monetária: incidirá correção monetária sobre o Crédito, a partir da Data do Pedido, de acordo com a TR, que será paga em conjunto com o pagamento do principal.

6. RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem integralmente válidas, eficazes e ratificadas todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

6.2. As referências constantes do Plano às suas cláusulas de pagamento deverão ser interpretadas de acordo com a numeração e a redação resultantes deste Aditivo, promovendo-se, quando necessário, a correspondente adequação das remissões internas.

6.3. O presente Aditivo será submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores e, uma vez aprovado e homologado judicialmente, passará a vincular as Recuperandas e todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

6.4. Para todos os efeitos, o Plano e este Aditivo deverão ser lidos e interpretados como instrumento único, preservadas as definições, regras de interpretação e demais disposições gerais do Plano.

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2026.

GRUPO MDG, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL